

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGIS-
LATIVO REGIONAL " APLICAÇÃO AOS PRODUTORES
AGRÍCOLAS DO REGIME DE ISENÇÕES PREVISTO NO
DEC. LEI Nº 307/86 DE 22 DE SETEMBRO.

ANGRA DO HEROÍSMO, 7 DE SETEMBRO DE 1989

HORTA-AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

I

Introdução

A Comissão para os Assuntos Sociais, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, apreciou o projecto de Decreto Legislativo Regional sobre " APLICAÇÃO AOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO REGIME DE ISENÇÃO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 307/86 DE 22 DE SETEMBRO " e deliberou emitir o seguinte parecer:

II

Enquadramento Jurídico

O presente projecto de Decreto Legislativo, tem o seu enquadramento na alinea a) do artº. 229º da Constituição da República Portuguesa e na alinea c) do nº 1 do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

Apreciação na Generalidade

Após a discussão o projecto de Decreto Legislativo foi posto à votação na generalidade tendo sido o seguinte o resultado da votação:

- 5 votos contra do PSD
- 3 votos a favor do PS
- 1 voto a favor do PCP

A proposta de Decreto Legislativo Regional não mereceu a aprovação dos deputados do PSD por a considerarem inconstitucional e ilegal.

É inconstitucional, porque viola o princípio da igualdade de tratamento de todos os cidadãos portugueses.

É ilegal, porque viola a Lei de Bases da Segurança Social nº 28/84, de 18 de Agosto em dois dos seus artigos - artº. 5º (princípios do Sistema de Segurança Social - universalidade, unidade, igualdade do regime, etc.) e artº. 84º que estabelece que a Região só tem competência em matéria de Segurança Social quanto às questões de organização e do seu funcionamento. Não dá por isso poderes quanto à alteração de regimes de Segurança Social.

Esta proposta é ainda ilegal, porque se pretende por um Decreto Legislativo Regional alterar um Decreto Lei, visto que pelo artº. 1º da proposta de Decreto Legislativo



Regional se propõe alterar disfarçadamente o conceito de produtor agrícola definido no artº. 9º do Decreto Lei nº 81/85.

A possibilidade de isentar os produtores agrícolas, que exercem essa actividade como subsidiária de outra principal, encontra-se igualmente prevista no nº 4 do artº. 7º do D.L.R. nº 18/84/A e entende-se que o regime é mais favorável ao produtor agrícola nos Açores do que no Continente, porque, enquanto este está obrigatoriamente inserido no regime de Segurança Social aos trabalhadores independentes, nos Açores dá-se a possibilidade de optarem entre manterem-se no regime geral ou inscreverem-se no regime de trabalhadores independentes, consoante lhes convenha mais.

IV

Dado que o projecto foi rejeitado na generalidade não se procedeu à sua discussão e votação na especialidade.

Angra do Heroísmo, 7 de Setembro de 1989

O Relator

Fernando A. S. Fonte

Aprovado por unanimidade

O Presidente

Francisco Sousa